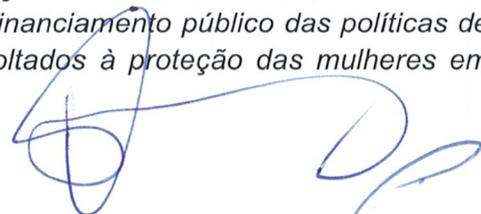
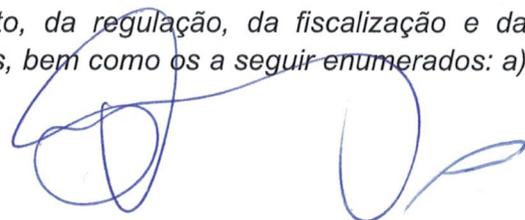


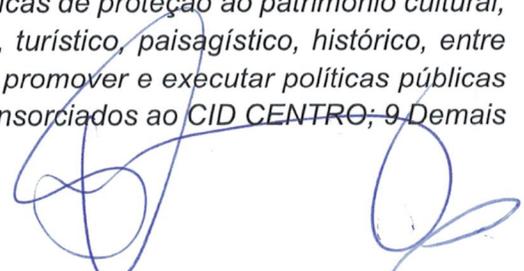
Ata da 18ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, inscrito no CNPJ nº 11.881.350/0001-20, com endereço na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000, nesta cidade de Pitanga/PR. Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (20.06.2024) às 11:00 horas, reuniram-se os Prefeitos e Prefeitas consorciados para realização da Assembléia Geral Ordinária deste Consórcio. A AGO foi realizada na sede do Consórcio Cid Centro, sito Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, Centro, CEP. 85.200-000, na Cidade de Pitanga/PR, conforme lista de presença. Iniciamos a leitura do **Edital nº 001/2024**: **item 1) Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio; item 2) Alteração do Estatuto do Consórcio; item 3) Da retirada de Município do quadro de entes consorciados; item 4) Concessão de revisão geral anual referente ao ano de 2024 para os integrantes do quadro geral do Consórcio; 5) Discussão sobre os valores financeiros para a manutenção de custeio administrativo e do projeto do SIPOA do Consórcio para 2024; 6) Discussão sobre os valores financeiros para a manutenção do Projeto do Mapa Brasileiro do Turismo para 2024; 7) Assuntos Gerais.** O Secretário Executivo do Consórcio iniciou os trabalhos convidando os prefeitos presentes para fazer uso da palavra, os quais salientaram em uníssono a importância do Consórcio para o desenvolvimento de cada um dos Municípios consorciados, em todas as áreas de atuação. Após, foi dada a palavra ao Presidente do Consórcio, Senhor Presidente Valdenei de Souza, Prefeito do Município de Palmital/PR acolheu a todos e todas, agradecendo pela presença e compromisso com o Consórcio Cid Centro, falando sobre os ganhos de nossa região com o processo de Desenvolvimento Regional/Territorial, salientou a importância da participação dos Prefeitos e Prefeitas, Secretários (as), Técnicos (as), Servidores (as), Profissionais das demais áreas, mostrando a importância de cada um neste processo, bem como a necessidade de ampliação de contribuição dos municípios para manutenção da estrutura do consórcio. Convidou o Secretário Executivo do Consórcio Sr. Nilson Padilha, para dar prosseguimento aos trabalhos, sendo chamada a Dra. Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski para fazer a exposição das alterações do protocolo de intenções e do estatuto, conforme Edital de Convocação nº 001/2024, assim iniciamos a pauta: **item 1) Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio**: propostas alterações nos seguintes dispositivos: **1) artigo 3º, inciso VII com a seguinte redação atual: “VII. ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: I. Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual; II. Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia; III. Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social; IV. Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida; V. Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações; VI. Elaborar e implementar o Plano Municipal de promoção da Igualdade Racial; VII. Assessorar os Municípios no processo da implementação dos Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); VIII. Atuar na implantação e gestão de sistemas de alimentos de base territorial; IX. Articular programas de habitação urbana e rural voltados à famílias de baixa renda e em condições de risco; X. Desenvolver ações de reestruturação urbana com inclusão social.” O qual passará a ter a seguinte redação**: Art. 3º, inciso VII: **“VII. DA ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL: a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual; b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia; c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social; d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em**



situação de violência e risco de vida; e) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações; f) Elaborar e implementar o Plano Municipal de promoção da Igualdade Racial; g) Assessorar os Municípios no processo da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); h) Atuar na implantação e gestão de sistemas de alimentos de base territorial; i) Articular programas de habitação urbana e rural voltados a famílias de baixa renda e em condições de risco; j) Desenvolver ações de reestruturação urbana com inclusão social; k) Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal; l) Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social; m) Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do SUAS de acordo com diretrizes, princípios, meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação; n) Ofertar serviços de Assistência Social de Média e Alta Complexidade, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; o) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social; p) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção de mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência; q) Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações.” 2) **Artigo 7º, com a seguinte redação atual:** “Art. 7º O protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos dez (10) dos Municípios que subscreveram, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.” **O qual passará a ter a seguinte redação:** “Art. 7º O protocolo de Intenções, após sua ratificação pela maioria dos Municípios que subscreveram, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.” 3) **Artigo 40, §2º, com a seguinte redação atual:** “Art. 40. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto da quantidade necessária para desenvolver os trabalhos pertinentes aos projetos desenvolvidos, dentro de suas áreas apresentadas neste protocolo de intenções, admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública, regulamentado por Regimento Interno. §2º O Consórcio Cid Centro, poderá receber por cessão, servidores concursados em seus respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes em número necessário compor estruturas dos serviços de Inspeção do Consórcio Cid Centro.” **O qual passará a ter a seguinte redação:** “Art. 40. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto da quantidade necessária para desenvolver os trabalhos pertinentes aos projetos desenvolvidos, dentro de suas áreas apresentadas neste protocolo de intenções, admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública, regulamentado por Regimento Interno. §2º O Consórcio Cid Centro, poderá receber por cessão, servidores concursados em seus respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes em número necessário compor estruturas dos serviços de Inspeção do Consórcio Cid Centro, os quais poderão perceber diárias, adiantamentos e ter suas despesas ressarcidas quando houver a necessidade de deslocamentos aos Municípios consorciados a serviço do Consórcio ou a treinamento.” 4) **Artigo 50, com a seguinte redação atual:** “Art. 50. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários. **O qual passará a ter a seguinte redação:** “Art. 50. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários, bem como os a seguir enumerados: a)



Competências cujo exercício pode ser transferidos para o consórcio público na área da Saúde: b) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas; c) Compra de exames e terapias especializadas; d) Compra de medicamentos, materiais médicos hospitalares, imunizantes, órteses, próteses e materiais especiais; e) Compra de internações hospitalares; f) Compra de procedimentos hospitalares; g) Compra de internações psiquiátricas; h) Disponibilização de sistemas de informação coletivos; i) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos; j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos; l. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da saúde: a) Consultas médicas e odontológicas especializadas; b) Exames especializados; c) Internações hospitalares; d) Central de marcação de consulta e exames especializados; e) Central de internação; f) Complexo regulador; g) Central de informação; h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO); i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; j) Gerenciamento de serviços hospitalares; k) Outros serviços especializados na área de Saúde; l) Observatório de Saúde; m) Unidades de Pronto Atendimento. II. a) Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área da Assistência Social: b) Contratação de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional; c) Contratação de serviços de acolhimento em república; d) Disponibilização de sistemas de informação coletivos; e) Desenvolvimento de protocolos de serviços, rotinas e fluxos coletivos; f) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditorias; g) Central de vagas de acolhimento; h) Capacitação e supervisão técnica dos prestadores de serviço. III. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da assistência social: a) serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional; b) central de vagas de acolhimento; serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; c) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. IV. Competências cujo exercício pode ser transferido para o consórcio público na área do desenvolvimento: a) Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados; b) Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional na área de atuação do Consórcio; c) Implantar políticas públicas de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização do meio ambiente de forma compartilhada; d) Implantar assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa, inclusive para abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, no desenvolvimento urbano, rural e agrário; e) Contribuir com o sistema de vigilância em saúde; f) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à educação; g) Proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para a divulgação das atividades do CIDCENTRO e dos entes federativos consorciados; h) Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar e administrar os mesmos, sejam contratados ou produzidos, com o objetivo: 1 de manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas; 2 de realização de obras de infraestrutura; 3 de desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia, iluminação pública convencional ou de sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e de energias renováveis, envolvendo inclusive ativos de iluminação pública dos entes consorciados; 4 de planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; 5 Prestar serviços de coordenação de serviço de inspeção municipal referente aos produtos de origem animal; 6 Promover formas compartilhadas de políticas de proteção ao patrimônio cultural, material e imaterial, voltadas àquelas de caráter urbanístico, turístico, paisagístico, histórico, entre outros; 7 Atuar na promoção do turismo regional; 8 Planejar, promover e executar políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CID CENTRO; 9 Demais



competências que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos da entidade. **IV. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área do desenvolvimento:** a) serviços para o desenvolvimento socioeconômico urbano e rural, local e regional; b) serviços de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização ambiental; c) serviços de manutenção de estradas; d) serviços de infraestrutura; e) serviços de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; f) serviços de apoio à agricultura familiar e segurança alimentar; g) serviços de coordenação de serviço de inspeção municipal referente aos produtos de origem animal; h) serviços de promoção do turismo rural; i) serviços de implantação e gestão de resíduos sólidos e de construção civil; j) serviço de implantação e gestão de Sistema de Abastecimento de água rural; k) demais serviços que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos do CID CENTRO, desde que aprovados em Assembleia Geral.” As alterações foram **aprovadas por unanimidade** e desta forma, portanto, aprovado o Protocolo de Intenção na íntegra, o qual será publicado por este Consórcio e será enviado para os Municípios Consorciados para fins de ratificação através de lei Municipal, com posterior envio ao Consórcio da respectiva publicação em Diário Oficial. **Item 2) Alteração do Estatuto do Consórcio:** propostas alterações nos seguintes dispositivos: **artigo 3º o qual tem a seguinte redação atual:** “Art. 3º O CIDCENTRO terá sede no Município de Pitanga, Estado do Paraná, à Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, Centro, **CEP 85.200-000**, onde ocupa dependências da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.” **O qual passará a ter a seguinte redação:** “Art. 3º O CIDCENTRO terá sede no Município de Pitanga, Estado do Paraná, à Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, Centro, **CEP 85.200-100**, onde ocupa dependências da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.” **Artigo 7º, incisos V e VI, o qual tem a seguinte redação atual:** “Art. 7º O CONSÓRCIO CID CENTRO tem por OBJETIVOS apoiar os Municípios consorciados nas seguintes áreas e áreas afins: **V. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:** a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais; b) Atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante; c) Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos; d) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional; e) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação; f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior; g) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico; h) Estimular a produção cultural local; Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional; i) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico; j) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição; k) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade; l) Desenvolver ações de melhorias do transporte escolar; m) Apoiar na organização de eventos esportivos, sociais e culturais em nível local e regional; n) Garantir a difusão do consumo com segurança dos produtos advindos dos saberes e sabores culturais regional. **VI. ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:** a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual; b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia; c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social; d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida; e) Desenvolver ações em favor da defesa dos



direitos humanos e contra quaisquer discriminações; f) Elaborar e implementar o Plano Municipal de promoção da Igualdade Racial; g) Assessorar os Municípios no processo da implementação dos Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); h) Atuar na implantação e gestão de sistemas de alimentos de base territorial; i) Articular programas de habitação urbana e rural voltados à famílias de baixa renda e em condições de risco; j) Desenvolver ações de reestruturação urbana com inclusão social.” **o qual passará a ter a seguinte redação:** “Art. 7º O CONSÓRCIO CID CENTRO tem por OBJETIVOS apoiar os Municípios consorciados nas seguintes áreas e áreas afins:

V. DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO: a) Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária; b) Desenvolver ações de coordenação e/ou execução de serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal. c) Proporcionar segurança Alimentar nos termos das Leis Federais nº 1.283/65; nº 7.889/89; nº 8.171/91; nº 9.712/98; d) Decretos Federais nº 5.741/06; 8.445/15; 8.471/15; 9.013/17 e instruções normativas, entre outras normas e regulamentos já existentes ou que venham a ser expedidos, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle das atividade de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, para garantir saúde aos consumidores; e) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, à inclusão dos estabelecimentos ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF) e à estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); f) Assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização e garantir a criação de instrumentos de vigilância e defesa sanitária com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados; g) Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados; f) Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CID CENTRO; g) Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CID CENTRO, bem como fazer seu julgamento; h) Assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CID CENTRO; i) Promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos; j) Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal; k) Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados; l) Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção; m) Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal; n) Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção, elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização; o) Coordenar a inspeção municipal e executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento. **VII. DA ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:**

a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da



exploração sexual; b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia; c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social; d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida; e) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações; f) Elaborar e implementar o Plano Municipal de promoção da Igualdade Racial; g) Assessorar os Municípios no processo da implementação dos Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); h) Atuar na implantação e gestão de sistemas de alimentos de base territorial; i) Articular programas de habitação urbana e rural voltados à famílias de baixa renda e em condições de risco; j) Desenvolver ações de reestruturação urbana com inclusão social; k) Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal; l) Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social; m) Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do SUAS de acordo com diretrizes, princípios, meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação; n) Ofertar serviços de Assistência Social de Média e Alta Complexidade, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; o) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social; p) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção de mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência; q) Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações. **Artigo 37, §2º, o qual tem a seguinte redação atual:** “**Art. 37.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto da quantidade necessária para desenvolver os trabalhos pertinentes aos projetos desenvolvidos, dentro de suas áreas apresentadas neste estatuto, admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública, regulamentado por Regimento Interno. **§2º** O Consórcio Cid Centro, poderá receber por cessão, servidores concursados, empregados públicos e comissionados em seus respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes em número necessário para compor as estruturas dos serviços de Inspeção do Consórcio Cid Centro.” **O qual passará a ter a seguinte redação:** “**Art. 37.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto da quantidade necessária para desenvolver os trabalhos pertinentes aos projetos desenvolvidos, dentro de suas áreas apresentadas neste estatuto, admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública, regulamentado por Regimento Interno. **§2º** O Consórcio Cid Centro, poderá receber por cessão, servidores concursados em seus respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes em número necessário compor estruturas dos serviços de Inspeção do Consórcio Cid Centro, os quais poderão perceber diárias, adiantamentos e ter suas despesas ressarcidas quando houver a necessidade de deslocamentos aos Municípios consorciados a serviço do Consórcio ou a treinamento.” **Artigo 45 o qual tem a seguinte redação atual:** “**Art. 45.** O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente.” **O qual passará a ter a seguinte redação:** “**Artigo 45.** É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parceria a existência de limite orçamentário, bem como plano de atividades, aprovados pela Diretoria Administrativa.” **Artigo 47 o qual tem a seguinte redação atual:** “**Art. 47.** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários.” **O qual passará a ter a seguinte redação:** “**Art. 47.** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da



regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários, bem como os a seguir enumerados: Competências cujo exercício pode ser transferidos para o consórcio público na área da Saúde: a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas; b) Compra de exames e terapias especializadas; c) Compra de medicamentos, materiais médicos hospitalares, imunizantes, órteses, próteses e materiais especiais; d) Compra de internações hospitalares; e) Compra de procedimentos hospitalares; f) Compra de internações psiquiátricas; g) Disponibilização de sistemas de informação coletivos; h) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos; i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos. **I. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da saúde:** a) Consultas médicas e odontológicas especializadas; b) Exames especializados; c) Internações hospitalares; d) Central de marcação de consulta e exames especializados; e) Central de internação e Complexo regulador; f) Central de informação; g) Serviço de Verificação de Óbito (SVO); h) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; i) Gerenciamento de serviços hospitalares; j) Outros serviços especializados na área de Saúde; k) Observatório de Saúde; l) Unidades de Pronto Atendimento. **II. Competências cujo exercício pode ser transferido para o consórcio público na área da Assistência Social:** a) Contratação de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional; b) Contratação de serviços de acolhimento em república; c) Disponibilização de sistemas de informação coletivos; d) Desenvolvimento de protocolos de serviços, rotinas e fluxos coletivos; e) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditorias; f) Central de vagas de acolhimento; g) Capacitação e supervisão técnica dos prestadores de serviço. **III. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da assistência social:** a) serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional; b) central de vagas de acolhimento; c) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. **IV. Competências cujo exercício pode ser transferido para o consórcio público na área do desenvolvimento:** a) Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados; b) Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional na área de atuação do Consórcio; c) Implantar políticas públicas de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização do meio ambiente de forma compartilhada; d) Implantar assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa, inclusive para abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, no desenvolvimento urbano, rural e agrário; e) Contribuir com o sistema de vigilância em saúde; f) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à educação; g) Proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para a divulgação das atividades do CIDCENTRO e dos entes federativos consorciados; h) Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar e administrar os mesmos, sejam contratados ou produzidos, com o objetivo: 1. de manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas; 2. de realização de obras de infraestrutura; 3. de desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia, iluminação pública convencional ou de sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e de energias renováveis, envolvendo inclusive ativos de iluminação pública dos entes consorciados; 4. de planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; 5. Prestar serviços de coordenação de serviço de inspeção municipal referente aos produtos de origem animal; 6. Promover formas compartilhadas de políticas de proteção ao patrimônio cultural, material e imaterial, voltadas àquelas de caráter urbanístico, turístico, paisagístico, histórico, entre outros; 7. Atuar na promoção do turismo



regional; 8. Planejar, promover e executar políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CID CENTRO; 9. Demais competências que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos da entidade. V. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área do desenvolvimento: a) serviços para o desenvolvimento socioeconômico urbano e rural, local e regional; b) serviços de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização ambiental; c) serviços de manutenção de estradas; d) serviços de infraestrutura; e) serviços de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; f) serviços de apoio à agricultura familiar e segurança alimentar; g) serviços de coordenação de serviço de inspeção municipal referente aos produtos de origem animal; h) serviços de promoção do turismo rural; i) demais serviços que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos do CID CENTRO, desde que aprovados em Assembleia Geral.” **Artigo 48 o qual tem a seguinte redação atual:** “**Art. 48.** Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.” **O qual passará a ter a seguinte redação:** “**Art. 48.** O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações dos serviços objeto deste Estatuto, dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.” **Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade** sendo que a Secretaria irá providenciar o respectivo registro. **item 3) Foi realizada a leitura do Ofício nº 21/2024** encaminhado pelo Município de Cambira, protocolado em data de 03 de junho de 2024, solicitando sua retirada do consórcio o qual não foi aprovado em decorrência da não observância do interstício mínimo estatutário entre a data do protocolo e a assembléia geral, ficando definido que tal expediente será reanalisado na próxima assembléia. **item 4)** Foi ainda colocado em votação a **concessão de revisão geral anual referente ao ano de 2024**, com efeitos financeiros à partir do mês base estabelecido (abril de 2024), para recomposição da perda inflacionária à remuneração dos ocupantes do quadro de servidores do consórcio, cuja concessão e inclusão no protocolo de intenção e no estatuto já foi aprovada na assembléia geral do ano de 2023, o que foi **aprovado por unanimidade**. **item 5) Discussão sobre os valores financeiros para a manutenção de custeio administrativo do Consórcio:** não houve discussão ante a manutenção dos valores previstos na Assembleia anterior. **item 6) Assuntos Gerais:** Não houve abordagem de outros assuntos a serem discutidos. Nada mais havendo a relatar, eu Nilson Padilha Secretário Executivo do Consórcio Cid Centro lavrei a presente ata que é a fiel cópia da reunião. Pitanga/PR, 20 de Junho do ano de 2024. Segue assinaturas. Declaração: Declaro para os devidos fins, que os respectivos nomes abaixo conferem com o original em livro próprio, por ser verdade, firmamos a presente.

NOTAS
de
Títulos
e
Documentos

[Handwritten signature of Valdeney de Souza]

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito do Mun. de Palmital
Presidente do Consórcio Cid Centro

[Handwritten signature of Nilson Padilha]

Nilson Padilha
Secretário Executivo
Consórcio Cid Centro

MARCOS VINÍCIUS PACHECO AGUIAR
Pitanga-PR

TABELIONATO PALMITAL, 1º OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO
IVETE MORMINO SCHÖN - Tabeliã / Rua XV de Novembro 826 - Centro - CEP 85.270-000 - Palmital - PR
Fone: (42) 3657-1203 - E-mails: tabelionatopalmital@outlook.com / ivete.123@hotmail.com

SFTN17GEb3sjECYvDeFF881q
Consulte esse Selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada
de **VALDENEI DE SOUZA (568) *703477*** Dou fé,
Palmital-Paraná, 22 de agosto de 2025 - 16:13:59h
Em Teste da Verdade

[Handwritten signature of Leonardo Gallo da Rocha]
Leonardo Gallo da Rocha
Escritor de Juramentado

TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA-PR
Juliana Proença Ribas
Escritora

TABELIONATO PACHECO AGUIAR
CARTÓRIO DE NOTAS DE PITANGA/PR

TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR
Marcos Vinícius Pacheco Aguiar - Tabelião
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro - CEP: 85200-033 - Pitanga - PR
Fone: (42) 99828-9383 - atendimento@tabpachecoaguiar@gmail.com

Selo SFTN1.UGoob.mxjwY-vrWeW.1536q
Consulte esse selo em <https://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
NILSON PADILHA
Pitanga-PR, 25 de agosto de 2025.
Em Teste da Verdade
Juliana Proença Ribas - Escritora
Cod. Segurança: 0100368598
Emol.: R\$12,07, Funrejus: R\$3,02, Selo(s): R\$1,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,36, Total: R\$17,05.

[Handwritten signature of Nilson Padilha]

Leonardo Gallo da Rocha
ESCRITOR DE JURAMENTADO

Serviço de Registro Geral de Imóveis, Registro Civil das Pessoas
Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas

SELO N° SFTD14eNen4bbyQWYERF973q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



PROTOCOLO N° 0038629 -
REGISTRO AVERBAÇÃO N° 0000451 - A-015

Pitanga (PR), 27 de agosto de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Graziela Bini Antunes".

Graziela Bini Antunes
Escrevente Substituta

